



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional de Araras		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário de Araras - Dr. Edmundo Ulson (Unar), com sede no município de Araras, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201307685		
PARECER CNE/CES Nº: 752/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento do Centro Universitário de Araras - Dr. Edmundo Ulson (Unar), com sede no município de Araras, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Transcrevo abaixo trechos do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sobre o pedido:

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento institucional do Centro Universitário de Araras - Dr. Edmundo Ulson (UNAR) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:

1. (657736) SEDE - Avenida Ernani Lacerda de Oliveira, Nº 100 - Parque Santa Cândida - Araras/São Paulo

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 122305), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 3;

Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 5.

Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – conceito 3;

Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 5;

Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 5;

Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 5.

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 3,40;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 3,29;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 3,80.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,00.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,50.

Conceito Final Faixa:4.

III. CONCLUSÃO DA SERES

4. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201307685

Mantida: Centro Universitário de Araras - Dr. Edmundo Ulson (UNAR)

Código da Mantida: 125

Endereço da Mantida: Avenida Ernani Lacerda de Oliveira, Nº 100, Bairro Parque Santa Cândida, Município de Araras, Estado de São Paulo.

Mantenedora: Associação Educacional de Araras

CNPJ: 44.699.494/0001-10

Considerações do Relator

Este parecer levará em consideração o resultado da avaliação *in loco* realizada pelo Inep e as considerações e conclusões da SERES em relação à conformidade do processo em relação à legislação vigente.

Como demonstra o quadro de conceitos abaixo, a IES apresenta todas as condições para a oferta de EaD.

Sugiro que o Centro Universitário de Araras - Dr. Edmundo Ulson (Unar) procure as causas que levaram a Comissão de Avaliação Externa a emitir o Conceito 3 para os Indicadores 3.6 e 6.13.

Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 3;

Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 5.

Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – conceito 3;

Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 5;

Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 5;

Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 5.

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 3,40;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 3,29;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 3,80.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,00.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,50.

Conceito Final Faixa:4.

Em relação à conformidade do processo com a legislação vigente, a SERES estabelece que “*Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro*

de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância”.

Com base no exposto acima, encaminho para a CES meu voto favorável ao pleito da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Araras – Dr. Edmundo Ulson (Unar), com sede na Avenida Ernani Lacerda de Oliveira, nº 110, bairro Santa Cândida, no município de Araras, no estado de São Paulo, mantido pela Associação Educacional de Araras, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente